

LEI Nº 2.458/2023, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

Comissão de Planejamento e Orçamento
Prefeitura Municipal de Campina Verde - MG
Data: 14/12/23
458
João Paulo G. F. Leite de Freitas
Proprietário Geral do Município
CPF: 028.103.143/911

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR ÁREA DE TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE A QUE ESPECIFICA, À EMPRESA VICENTE DE PAULO SOUZA SILVA 50677730659 PARA O FIM QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O povo do Município de Campina Verde, por seus representantes, APROVOU e eu, em seu nome, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Campina Verde, autorizado a doar o imóvel a seguir especificado, conforme memorial descritivo e croqui anexo, para a Empresa VICENTE DE PAULO SOUZA SILVA 50677730659, empresário individual inscrito no CNPJ sob o nº 45.930.667/0001-21, com sede na cidade de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, na Rua Natal, nº 212, Bairro São Vicente, CEP 38.270-000:

Parágrafo Único - Trata-se do imóvel municipal, situado nesta cidade de Campina Verde-MG, no bairro João Paulo II, no Setor Industrial, à avenida 35, lado ímpar, distante da rua 18 por 11,90 metros, referindo-se ao lote de terreno de número nº 4B da quadra nº 13, cadastrado sob o nº SO-22-01-13-4B, com a área 238,00 metros quadrados, medindo 11,90 metros de frente para a avenida 35; 11,90 nos fundos, confrontando com o lote 4D; 20,00 metros do lado direito, confrontando com o

lote 4C; e 20,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 4A, conforme certidão e croqui anexo.

Art. 2º - A área doada destina exclusivamente para construção da sede da Empresa VICENTE DE PAULO SOUZA SILVA 50677730659, e está avaliada em R\$ 19.040,00 (dezenove mil e quarenta reais) conforme laudo de avaliação em anexo.

Parágrafo único – Não poderá haver destinação diversa da prevista no *caput* deste artigo, sob pena de reversão do imóvel ao Município.

Art. 3º - A donatária tem o prazo de 36 meses para construir a sede na área doada, a contar da outorga da escritura, sob pena de reversão do imóvel ao Município, independentemente de ação judicial.

Parágrafo único – Na escritura pública de doação deverá conter cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade.

Prefeitura Municipal de Campina Verde, 14 de dezembro de 2023.



HELDER PAULO CARNEIRO

Prefeito Municipal